

Processo nº 3142/2020

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com a reparação legal

Direito aplicável: artº 477 do Código Processo Civil

Pedido do Consumidor: Reparação do equipamento sem quaisquer custos para o reclamante

Sentença nº 109 / 21

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada representada pela advogada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento por videoconferência, encontram-se presente desta forma o reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Tendo em conta os factos alegados pelo reclamante, os documentos juntos e o relatório do senhor perito, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em 16.02.2019, o reclamante adquiriu na Loja ----, em Lisboa, um PCS-Computador e electrónica, da marca ----, pelo valor de €1179,99.

- 2) Em 25.07.2020, apresentando o equipamento uma avaria (não ligava), o reclamante dirigiu-se à Loja ----, entregando o equipamento para

reparação, accionando a garantia do mesmo, tendo sido emitida a Guia de Reparação nº 550039840, ficando registado, na descrição "Observações" que o equipamento apresentava "riscos profundos na dobra do chassi" "mossas no aro e algum desgaste de tinta" "riscos profundos no logo da apple".

- 3) Em 29.07.2020, após contacto telefónico da reclamada, o reclamante dirigiu-se à loja tendo sido informado da impossibilidade da reparação do equipamento ao abrigo da garantia legal, dado que o mesmo apresentava baratas no seu interior, tendo apresentado relatório o técnico e orçamento para reparação, o que não foi aceite pelo reclamante que apresentou de imediato reclamação, não procedendo ao levantamento do equipamento.
- 4) Em Agosto de 2020, em resposta à reclamação apresentada pelo reclamante, a reclamada informa que o equipamento não cumpre os requisitos obrigatórios para ser reparado ao abrigo da garantia, apresentando de novo o orçamento para a reparação, tendo o reclamante recusado o motivo de recusa da reparação e do orçamento.
- 5) Do relatório da peritagem resulta o seguinte: *“Verificou-se que o equipamento apresenta, na logic board, vários insectos mortos que aparentam ser baratas, verificou-se também da existência de vários componentes da logic board com sinais de oxidação, oxidação essa que muito provavelmente foi causada pelos dejetos ou decomposição das baratas ou ainda devido a condensação de líquidos. Tendo em conta que os danos na logic board foram causados por agentes externos não é possível reparar o equipamento ao abrigo da garantia apple.”*

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Consideração os factos dados como assentes, designadamente o relatório do senhor perito ordenado oficiosamente ao abrigo do artº 477 do Código Processo Civil, o Tribunal não pode deixar de considerar, que a prova constante do relatório da peritagem, é para nós essencial e da qual resulta que, vários componentes da logic board tem sinais de oxidação.

Este facto, independentemente da defesa da reclamada se ter apoiado na existência de baratas no computador, o que não é aceitável, há que ter em consideração a humidade que o computador apresenta e que por essa razão, os danos referidos afastam a reparação ao abrigo da garantia.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 19 de Maio de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

reclamante)
(reclamada representada pela advogada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de videoconferência o reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

Inicialmente não estava a ser fácil contactar o reclamante, mas obtido o contacto, por ele foi dito que, o computador foi inicialmente entregue à ____ para reparação, tendo esta recusado e remetendo o reclamante para outra empresa designada por ____, representante da marca, que não chegou a reparar o computador.

Diz o reclamante que, esta empresa foi indicada pela reclamada como representante da marca ---.

O próprio reclamante apresentou de novo reclamação ----, quando a --- recusou a reparação do computador.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento devendo solicitar-se informação à empresa ---, referida pelo reclamante, se é ou não representante ou assistente autorizado da -----.

O Julgamento continuará no próximo dia 13/01/2021.

Centro de Arbitragem, 22 de Dezembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)